

DECISÃO 21/2010

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem, reunido no dia 25 de novembro de dois mil e dez,

DE C I D E

Aprovar a regulamentação do estágio de pós-doutorado.

Artigo 1º - Entende-se por Estágio de Pós-Doutorado a permanência de um pesquisador-doutor no Programa para realizar pesquisa, com prazo determinado, sob supervisão de um docente do Programa que seja líder de grupo de pesquisa ou pesquisador com reconhecida excelência na área de especialização do estágio.

Parágrafo 1º Integram as atividades de estágio de pós-doutorado a oferta de minicursos em nível de pós-graduação, o apoio à atividade docente na graduação do Instituto de Letras da UFF, a organização de eventos acadêmicos, a apresentação de trabalhos nos eventos patrocinados pelo Programa, bem como o atendimento a pós-graduandos e alunos de IC, no âmbito do grupo de pesquisa a que se vincula o estágio.

Artigo 2º. - O pesquisador-doutor deve possuir o título de doutor há menos de sete anos, no caso de pós-doutorado júnior, e há mais de sete anos, no caso de pós-doutorado sênior, quando do início do estágio pós-doutoral.

Artigo 3º - O pesquisador-doutor deve encaminhar à Coordenação do Programa requerimento de inscrição de que constem as seguintes informações:

- a) vínculo acadêmico-institucional, quando for o caso;
- b) linha de pesquisa do Programa *e grupo de pesquisa* a que se relaciona a proposta de estágio;
- c) indicação de docente-supervisor;
- d) período do estágio.

Parágrafo 1º O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos: cópia do comprovante do título de doutor, carta de aceite do supervisor com a devida justificativa acadêmica, currículo Lattes, projeto de pesquisa, plano de trabalho circunstanciado com cronograma detalhado das atividades no Programa.

Parágrafo 2º O requerimento será submetido ao Colegiado do Programa, que o apreciará para deliberação.

Artigo 4º - O pesquisador-doutor não pode ter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da UFF.

Parágrafo 1º Para pós-doutorado sênior, o pesquisador-doutor não pode ter concluído seu doutorado no Programa.

Parágrafo 2º Para pós-doutorado júnior, o pesquisador-doutor que fez seu doutorado no Programa deve indicar, como supervisor, docente distinto daquele que o orientou no doutorado.

Artigo 5º - Estão habilitados para supervisionar estágio de pós-doutorado os docentes credenciados para atuar no doutorado do Programa, que tenham concluído, pelo menos, uma orientação neste nível e que sejam líderes de grupo de pesquisa certificados no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa do CNPq ou pesquisador com reconhecida excelência na área de especialização do estágio.

Artigo 6º - O estágio deve ser desenvolvido no período de seis meses a um ano, com possibilidade de prorrogação por mais um ano, proposta pelo professor-supervisor e aprovada pelo Colegiado.

Artigo 7º - Ao final do estágio, o pesquisador-doutor deve apresentar relatório da pesquisa, destacando sua produção intelectual no período, acompanhado do parecer conclusivo do supervisor; ambos os documentos serão encaminhados à Coordenação, para serem apreciados pelo Colegiado.

Artigo 8º - Aprovado o relatório, o pesquisador-doutor fará jus a uma declaração de cumprimento de estágio de pós-doutorado, firmada pela Coordenação do Programa.

Artigo 9º - Casos omissos ou situações extraordinárias serão encaminhados ao Colegiado do Programa para avaliação e deliberação.

Artigo 10º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Niterói, 25 de novembro de 2010